REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DA APA DA ESCARPA DEVONIANA

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º - O Conselho Gestor da APA da Escarpa Devoniana, criado pela Portaria IAP Nº 236, de 20/08/2013, tem por objetivo promover o gerenciamento participativo e integrado para a implantação das diretrizes das políticas nacional, estadual e municipais do meio ambiente relacionadas à APA, articuladas com as políticas sociais, econômicas e culturais.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho:

- I Debater, aprovar e acompanhar a implementação e revisão do plano de manejo da unidade, bem como o plano de atividades anual, projetos e ações nele propostos, visando à proteção do meio ambiente na APA e a melhoria da qualidade de vida da população local para as presentes e futuras gerações.
- II Propor estudos técnicos com a finalidade de rever, quando necessário, o Plano de Manejo da APA, visando o desenvolvimento sustentável da região;
- III Propor políticas, planos, programas, projetos, ações e sistemas de gestão ambiental aos órgãos públicos, à iniciativa privada e às organizações não-governamentais, com o objetivo de garantir a manutenção dos atributos ambientais, do patrimônio natural e cultural existentes, bem como as formas tradicionais e outras de produção, inter-relacionando-os com a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável;
- IV Promover e participar da articulação com os órgãos públicos, instituições financeiras, iniciativa privada e organizações não-governamentais para a concretização dos planos e programas estabelecidos, inclusive buscando a otimização da aplicação do ICMS Ecológico e do pagamento por serviços ambientais, a fim de alcançar os objetivos da APA;
- V Elaborar orçamento anual do Conselho para execução das suas atividades, buscando políticas, parceiros, programas e projetos a fim de prover esse orçamento;
- VI Fomentar a captação de recursos, discutindo e propondo estratégias para a melhoria da gestão da Unidade de Conservação;
- VII Estabelecer as prioridades para a compensação ambiental, proveniente dos termos de Ajustamento de Conduta ou de licenciamento no interesse de atender a gestão da APA;
- VIII Promover a articulação com os municípios, Estado, União, iniciativa privada e Terceiro Setor, cujas atividades possam interferir nos objetivos da APA e nos patrimônios natural e cultural nela existentes, com o propósito de compatibilizar as

- diretrizes, os planos e os programas desses entes com as necessidades de conservação da APA;
- IX Trabalhar para inserir a APA como um elemento significativo nas políticas nacional, estadual e municipais de turismo, cultura, meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- X Manifestar-se sobre todas as questões sócio-econômico-ambientais que envolvam a proteção e conservação da APA, ressalvadas as competências fixadas em lei;
- XI Solicitar informações e pareceres dos órgãos públicos, setor privado e terceiro setor, cujas atuações interfiram direta ou indiretamente na APA;
- XII Manifestar-se, com fundamentação técnica, legal e ética sobre o licenciamento de usos considerados permissíveis pelo zoneamento ecológico-econômico, podendo propor alternativas tecnológicas viáveis, para a geração de renda às comunidades:
- XIII Buscar a integração da APA com as demais unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- XIV Compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a APA, respeitado o interesse da coletividade e a garantia dos direitos das presentes e futuras gerações.
- XV Criar câmaras temáticas e grupos de trabalho para desenvolver os trabalhos do conselho.
- XVI Avaliar e manifestar-se sobre os documentos e as propostas encaminhadas por suas Câmaras Temáticas;
- XVII Divulgar ações, projetos e informações sobre a APA promovendo a transparência da gestão e o fortalecimento da relação do Conselho Gestor com a sociedade regional;
- XVIII Zelar pelas normas de uso, propostas no Zoneamento Ambiental, determinando, se necessário, a realização de estudos sobre as alternativas e possíveis consequências ambientais de projetos;
- XIX Propor e apoiar formas de gestão participativa da APA, fortalecendo os mecanismos de integração e interação com a comunidade regional.
- XX Apoiar iniciativas de educação ambiental, formal e informal, contribuindo para construção de uma consciência ambiental.
- **Artigo 3º** O Conselho será composto por órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e dos municípios abrangidos pela APA (50% dos membros) e por entidades da sociedade civil organizada e representantes das comunidades, que devem ser necessariamente localizadas nos municípios da APA ou ter relevante atividade nela (50% dos membros), e que terá a seguinte estrutura:
- I Plenária do Conselho:

- II Diretoria Executiva: Presidente, primeiro e segundo-secretário executivo;
- III Câmaras Temáticas:
- § 1º Com o objetivo de subsidiar suas funções, a Plenária do Conselho Gestor da APA instituirá as Câmaras Temáticas, de caráter provisório ou permanente e estabelecerá, em cada caso, os produtos desejados, com prazos estabelecidos.
- § 2º As Câmaras Temáticas terão apoio da Diretoria Executiva, podendo convidar pessoas e entidades, mesmo não pertencentes ao Conselho, para o cumprimento de seus objetivos.
- § 3º As Câmaras Temáticas estabelecerão sua forma de funcionamento em harmonia com a Diretoria Executiva do Conselho Gestor.
- **Artigo 4º** O Conselho Gestor é composto por 46 membros titulares e 92 membros suplentes incluindo-se o Presidente, assim distribuídos:
- I-11 (onze) representantes titulares, 22 (vinte e dois) suplentes de entidades públicas federal e estadual;
- II 12 (doze) representantes titulares e 24 (vinte e quatro) suplentes dos municípios abrangidos pela APA;
- III 23 (vinte e três) representantes titulares, 46(quarenta e seis) suplentes de entidades da sociedade civil organizada;
- § 1º Cada membro suplente assumirá, na ausência do titular, todas as atribuições e tarefas que estiverem sob seu encargo;
- § 2º Terão direito a voto os membros titulares e na ausência destes, os seus respectivos suplentes, perfazendo um total de 46 (quarenta e seis) votos;
- § 3º A partir do segundo mandato deste Conselho, a solicitação de indicação de representantes para a composição do conselho será feita pela Diretoria Executiva do Conselho Gestor;
- § 4º A Diretoria Executiva do Conselho Gestor coordenará a eleição ou indicação das organizações representantes da Sociedade Civil e das comunidades;
- § 5º Os representantes definidos no inciso I deste artigo, e os seus respectivos suplentes serão indicados pelas instituições, designando os técnicos dos órgãos que atuam, obrigatoriamente, na região;
- § 6º Os representantes aludidos no inciso II deste artigo serão indicados pelos respectivos prefeitos, com parte do seu território inserido na APA;
- § 7º Os representantes aludidos no inciso III deste artigo serão indicados pelos representantes legais das entidades da sociedade civil organizada;
- § 8º A Diretoria Executiva do Conselho Gestor divulgará em cada município, o período, o local e a documentação necessária para o cadastramento das organizações da Sociedade Civil que queiram concorrer a uma cadeira no conselho.
- § 9º As indicações de representantes deverão ser realizadas por documento oficial e que descreva sua atuação na região da APA;

- § 10º As entidades da Sociedade Civil serão preferencialmente assim representadas:
- I pelo setor da agropecuária, do ramo florestal, da agroindústria, incluindo o cooperativismo, da indústria de mineração, energia renovável e do turismo;
- II pelas associações civis, entidades de classe e instituições de pesquisa técnicocientíficas:
- III pelos sindicatos rurais laborais e patronais;
- IV pelas organizações ligadas à defesa do patrimônio natural e cultural, dos direitos humanos e do desenvolvimento socioambientalmente sustentável;
- § 11º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante;
- § 12º Os representantes aludidos nos incisos I, II, III do caput deste artigo poderão ser substituídos justificadamente a qualquer tempo pelas entidades que os designaram;
- § 13º Em caso de extinção de qualquer uma das entidades que integram o conselho gestor, caberá à plenária deste decidir a melhor forma de ocupar a vaga, respeitando os princípios de paridade e representatividade estabelecidas no caput do artigo 3º;
- § 14º A eleição/indicação para o Conselho da APA será realizada a cada 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição ou recondução, indefinidamente;
- **Artigo 5º** Perderá automaticamente a condição de membro do Conselho Gestor o(s) representante(s) que cause(m) a vacância da cadeira por no máximo 2 (duas) reuniões, sem justificativa prévia, por escrito (inclusive por meio eletrônico) à Secretaria Executiva;
- § 1º 1 (uma) falta não justificada deverá acarretar comunicação à instituição / segmento representado.
- § 2º serão aceitas, no máximo, 2 (duas) ausências justificadas, por mandato.
- § 3º a exclusão do Conselheiro deverá ser comunicada, por escrito, à instituição / segmento representado.
- § 4º perderá direito à cadeira no Conselho da APA, a instituição / segmento que não proceder à substituição do seu representante até o máximo de 30 dias após a notificação de exclusão, ficando a cadeira vaga para ser ocupada por outra instituição / semento interessado, mantendo-se a paridade.
- § 5º a instituição/segmento excluída(o) poderá solicitar a sua reinclusão no Conselho por ocasião da renovação dos mandatos dos conselheiros.

CAPÍTULO II DA PLENÁRIA E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 6º - As reuniões do Conselho Gestor serão públicas, com pauta preestabelecida, em local de fácil acesso, com suas decisões obrigatoriamente

registradas, por meio de ata ou memória, e disponibilizadas aos seus membros e divulgadas a toda a sociedade.

Artigo 7º - O presidente do Conselho Gestor será o gerente da APA, designado pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, que será referendado ou solicitado o seu afastamento pela plenária do Conselho, com voto aberto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes, exigindo-se um quórum de no mínimo 50% mais um de conselheiros.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rejeição do presidente do Conselho Gestor, indicado pelo IAP, o órgão ambiental competente deverá apresentar 3 (três) indicações de nomes para apreciação do Conselho, que deverá escolher um novo Presidente dentre estes nomes.

Artigo 8º - Os demais membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Plenária do Conselho Gestor dentre os seus membros titulares, através de voto aberto, exigindo-se o quórum de maioria simples dos conselheiros presentes, com quórum mínimo de 50% deles.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva do Conselho Gestor da APA, exceto o Presidente, exercerão o mandato pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 9º - Compete à Diretoria Executiva do Conselho Gestor da APA:

 I – promover, a partir das deliberações da Plenária, a articulação com os órgãos públicos, instituições financeiras, organizações não governamentais, iniciativa privada e sociedade civil organizada;

II – adotar medidas necessárias ao funcionamento do Conselho Gestor;

III – organizar e dar publicidade às decisões do Conselho Gestor, divulgando amplamente na região da APA;

IV – organizar a realização de eventos públicos promovidos pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único – No caso de candidatura a cargos públicos, de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, será necessário o afastamento de suas funções da diretoria, devendo ocorrer imediatamente após a indicação pela respectiva Convenção Partidária.

Artigo 10º - Ao Presidente do Conselho Gestor cabem as seguintes funções:

- I convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária e coordenar a Diretoria Executiva;
- II representar o Conselho, ativa ou passivamente;
- III estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações da Plenária, através da Secretaria Executiva;
- IV resolver as questões de ordem nas reuniões da Plenária do Conselho Gestor;
- V Indicar e/ou convidar pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas conforme inciso VII, do Artigo 15;

Artigo 11º - Na ausência do presidente assumirá o seu substituto direto na gestão da APA.

Artigo 12º - Ao Primeiro Secretário Executivo compete:

- I promover a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia, secretariar e assessorar as reuniões do Conselho Gestor e da Diretoria Executiva, elaborando as respectivas atas;
- II dar encaminhamento, junto com o Presidente, às deliberações da Plenária do Conselho Gestor;
- III coordenar e organizar toda a documentação do Conselho Gestor;
- IV manter a presidência informada do andamento dos trabalhos das câmaras temáticas.

Parágrafo único: Em caso de ausência do Secretário Executivo nas reuniões do Conselho Gestor, assumirá o Segundo Secretário e na ausência deste nomeia-se dentre os presentes um substituto.

Artigo 13º – Caberá ao Segundo Secretário Executivo substituir o Primeiro Secretário Executivo em seus impedimentos e ausências, nas competências definidas no artigo anterior deste Regimento Interno, como também auxiliá-lo em suas funções.

Artigo 14º – Às Câmaras Temáticas instituídas pelo Conselho Gestor, compete:

- I subsidiar tecnicamente as decisões do Conselho Gestor, manifestando-se quando consultadas, conforme suas atribuições específicas;
- II apresentar relatórios, pareceres e propostas à Plenária do Conselho, de acordo com as suas atribuições específicas;
- III propor e acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos realizados na APA, conforme suas atribuições específicas;
- IV buscar informações em órgãos, instituições e comunidades envolvidas que possam subsidiar os trabalhos do Conselho Gestor;
- V convidar pessoas ou instituições para contribuir em assuntos específicos.

Artigo 15º - Aos membros do Conselho Gestor, com direito a voto, compete:

- I discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho Gestor;
- II apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Conselho Gestor;
- III pedir vistas de documentos,
- IV solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;
- V propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como, priorização de assuntos dela constante;
- VI fazer constar em ata, o ponto de vista discordante do órgão que representa, quando julgar relevante;

- VII indicar pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas para se pronunciar em assuntos de interesse do Conselho Gestor;
- VIII propor a criação de Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- IX votar e ser votado para os cargos previstos neste regimento, de acordo com os artigos 6º e 7º deste regimento.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS.

- **Artigo 16º** O Conselho Gestor deverá reunir-se ordinariamente em Plenária no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por deliberação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros no exercício da titularidade.
- **Artigo 17º** As reuniões do Conselho Gestor serão abertas e deverão contar com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros definidos no artigo 4º, em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.
- § 1º As decisões do Conselho Gestor serão tomadas respeitando-se os quóruns de presenças conferidas no início da reunião e a votação será por maioria simples de presenças no momento da votação, observadas as disposições deste Regimento.
- **§ 2º** Excetuam-se, neste caso, os artigos 6º, 7º e 23º, referentes à eleição e alteração de estatuto, ficando consideradas decisões válidas se respeitarem os quóruns estabelecidos nos artigos supra citados.
- **Artigo 18º** Conforme previsto no art. 19, do Decreto Federal 4340, de 22/08/2002, o Instituto Ambiental do Paraná IAP, como responsável pela gerência da APA, prestará apoio logístico à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e justificado pelo conselheiro à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da convocação.
- **Parágrafo Único** O apoio do Instituto Ambiental do Paraná IAP não restringe outros apoios que possam ser prestados pelas demais instituições (Decreto 4340/2002).
- **Artigo 19º** Além de pessoas indicadas pelos membros do Conselho Gestor terão direito à voz, sem direito a voto, todos e quaisquer cidadãos.
- § 1º A não autorização da fala de um participante deverá ser justificada pelo Presidente.
- § 2º O Presidente do Conselho estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir acesso democrático à palavra, sem prejuízo da pauta.

- **Artigo 20º** As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 5 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias.
- § 1º A convocação para a reunião indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e apresentará a pauta proposta;
- § 2º A divulgação da convocatória aos membros do Conselho será feita mediante encaminhamento, por meio eletrônico ou qualquer modo formal;
- § 3º As reuniões serão realizadas preferencialmente de maneira alternada nos municípios que fazem parte da APA.
- **Artigo 21º** Abertos os trabalhos, o Presidente e o Secretário Executivo, procederão às comunicações e informações de interesse da plenária, passandose em seguida, às matérias constantes na pauta.
- **Parágrafo único** A inclusão de matéria de caráter urgente e/ou relevante, não constante da pauta do dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos membros do Conselho presentes na reunião.
- **Artigo 22º** O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do Conselho poderá propor a inversão da ordem de discussões e votação das matérias constantes da programação e adiar, por deliberação da plenária, aprovada por maioria simples, qualquer matéria submetida ao Conselho Gestor.
- **Artigo 23º** As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta poderão ser discutidas a qualquer tempo.
- **Artigo 24º** O regimento interno poderá ser modificado pelo Conselho Gestor, mediante a apresentação de propostas que o altere ou reforme, assinada por no mínimo 03 (três) membros.
- § 1º As propostas de alteração do regimento serão apresentadas nas reuniões ordinárias da Plenária;
- § 2º O quórum mínimo para discutir as alterações do regimento será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho Gestor e sua aprovação dar-se-á por 2/3 (dois terços) dos presentes na Plenária.
- § 3º As propostas de alteração do Regimento Interno deverão ser distribuídas pela Secretaria Executiva aos membros do Conselho, para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que serão submetidas à Plenária do Conselho Gestor.
- **Artigo 25º** Qualquer representante que venha a ser desvinculado da instituição que representa deverá obrigatoriamente comunicar esta situação ao Conselho Gestor, sendo automaticamente desligado do mesmo.
- Parágrafo Único No caso de desligamento de conselheiro, a instituição ou comunidade representada deverá eleger ou indicar um novo conselheiro, num prazo limite de 30 dias, e comunicar oficialmente o Secretário Executivo, completando o mandato em vigor.

Artigo 26º - Os casos excepcionais, não constantes no presente Regimento, serão objetos de análise pela Plenária do Conselho Gestor.

Artigo 27º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme versão aprovada pela Plenária do Conselho Gestor em reunião realizada no Município de Ponta Grossa, em 20/8/2013.